



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010172-34.2023.8.26.0048 - Controle nº 2023/001942**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**
 Requerente: **Elaine Santiago Soares**
 Requerido: **SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Defiro gratuidade judiciária à parte autora. Anote-se.

2) Não há dúvida quanto à essencialidade do serviço de fornecimento de água que obriga as concessionárias a prestá-lo de forma contínua, sendo certo que a sua interrupção somente pode ocorrer se fundada no inadimplemento atual e desde que previamente cientificado o consumidor.

É cediço que, por se tratar de serviço essencial, a interrupção só é autorizada pela própria concessionária, consoante preconiza o art. 6º, §3º, inciso II, da Lei 8.987/95.

No caso dos autos, estando *sub judice* a questão, havendo informação de inexistência de débitos e de furto do equipamento, imperioso que se mantenha o fornecimento do bem até que se decida o litígio, com instalação de novo relógio.

Considerando-se, pois, a documentação acostada aos autos, em cognição sumária preficiente, DEFIRO a **tutela de urgência**, para determinar que a requerida instale novo relógio aferidor de consumo na unidade da autora (matrícula 60338-4), bem como se abstenha de cortar ou, caso já o tenha feito, que promova a regularização imediata do fornecimento de água à parte autora, em até **48 horas**, já que o bem é tido como necessário à subsistência digna e confortável das pessoas, consubstanciando-se a urgência no restabelecimento, pois a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito do autor. Para o caso de descumprimento da tutela de urgência pela parte ré, fixo multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cópia desta decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício que deverá ser impresso pelo requerente, instruído com as cópias necessárias e protocolado junto ao destinatário, ficando dispensada a comprovação nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3) Cite-se e intime-se a requerida com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Atibaia, 29 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**